

## **REQUERIMENTO Nº /2009**

Solicita à Mesa, revisão de despacho exarado no Projeto de Lei nº 1.952/2007, para nele incluir determinação à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, no sentido de que o analise também quanto ao mérito.

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial da Mesa apostado ao Projeto de Lei nº 1.952/2007, que institui o regime disciplinar do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, para incluir, com base no disposto do art. 32, IV, “d” e “e” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na sua tramitação, a apreciação meritória pela CCJC, além do exame já determinado relativamente à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### **JUSTIFICATIVA**

Tendo sido designado relator da matéria no âmbito da CCJC, verifiquei o alto grau de complexidade da medida legislativa em questão, projeto que, caso aprovado, promoverá grandes reflexos na vida institucional do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, não podendo a CCJC se furtar da sua competência de também, no mérito, manifestar-se sobre a futura norma legal.

A solicitação encontra amparo regimental, mormente no disposto do art. 32, IV, “d” (direitos e garantias fundamentais) e “e” (direito constitucional) do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na medida em que, ao tratar do regime disciplinar do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, revogando dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, trata de alteração não só do regime jurídico desses

servidores públicos, mas na extensão dos direitos fundamentais desses servidores, previstos constitucionalmente.

Cita-se, por exemplo, matérias que envolvem o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório previstos no âmbito do processo administrativo, bem como questões que envolvem o sigilo fiscal de acusados no âmbito da sindicância patrimonial prevista no projeto, matérias estas evidentemente de natureza constitucional.

Sala das Sessões,        de junho de 2009.

**Deputado Marcelo Itagiba**